

BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 1.072/2001

CASTRO, 24 DE MAIO DE 2013 • 394

LEI

LEI Nº 2601/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte; institui a Conferência Municipal de Esporte; cria o Fundo Municipal de Esporte – FMEsporte do Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte - sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Castro

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO - CMEsporte

Art. 2º. São competências do Conselho, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

- I - acompanhar políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal e de incentivo ao esporte amador;
- II - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem consideradas na elaboração do Plano Municipal de Esporte;
- III - propor aprovação à programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VI - propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- IX - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- X- elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte - terá a seguinte composição paritária:

- I – Poder Executivo Municipal (governamental):
 - a) Secretário Municipal de Esporte e Cultura;
 - b) 02 (dois) membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
 - c) 02 (dois) membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Entidades ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):
 - a) 02 (dois) membros titulares representantes das ligas desportivas sediadas no Município;

b) 01 (um) membro titular representante dos clubes esportivos sediados no Município;

III– Entidades da Sociedade Civil Organizada (não governamental):

- a) 01 (um) representante das escolas particulares do Município;
- b) 01 (um) representante indicado pelas Associações de Moradores de Castro;
- c) 01 (um) membro titular dentre as equipes que disputam federações estaduais de modalidades esportivas.

Parágrafo único A cada titular do Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte - corresponderá um suplente, pertencente à mesma representatividade.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do Executivo serão indicados pelos segmentos que representam, com exceção do Secretário Municipal de Esportes, que é membro nato, e os da representatividade das entidades da sociedade civil serão eleitos pelos segmentos durante a Conferência Municipal de Esporte, sendo após a composição completa, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Secretário de Esporte do Município como membro nato do Conselho - será, para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único Na ausência ou impedimento do Secretário de Esporte do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução na sua totalidade ou por membros que forem novamente indicados ou eleitos, uma única vez.

Art. 7º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;
- II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, no caso de renúncia, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho, tendo o novo conselheiro mandato parcial até à nova Conferência;
- III - ficará cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a três (03) reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim, ficando igualmente o seu substituto com mandato parcial até, o regular término do mesmo.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO V DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO

Art. 9º. O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte.

Art. 10. O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender aos ditames exigidos pelas legislações pertinentes, além dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - não ter recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços;
- IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;
- V - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte;
- VI - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 11. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Castro, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

- I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;
- II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com o Município em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. A prestação de contas previsto no Inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte, que deverá enviar no prazo de cinco dias úteis, à Secretaria Municipal da Fazenda, observadas às normas do TCE.

CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, aberta ao público, composta por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Castro e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 13 - Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte, serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte - no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de 01 (um) representante de cada instituição, com direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte - aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Esporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Parágrafo Segundo - A primeira Conferência Municipal de Esporte será organizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura visto não estar implantado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 14 - Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;

II – propor as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Castro, que serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Esporte - CMESporte;

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

IV – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em relatório final.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 15. Institui na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Castro, o Fundo Municipal de Esportes - FMEsporte, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I – dotação orçamentária própria;
II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III – o retorno e resultados de suas aplicações;
IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – contribuições ou doações de outras origens;
VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII – recursos advindos da exploração econômica regulamentada de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

VIII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

IX – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

X – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 17. O Fundo Municipal de Esportes terá controle financeiro próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes - FMEsporte - caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, através de ato designado pelo Prefeito, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte;

Art. 19. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Castro, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, podendo atender a manutenção dos próprios municipais que integram o patrimônio utilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

§ 1º. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

§ 4º. O Fundo poderá atender ou auxiliar financeiramente o treinamento e preparação de atletas ou equipes que representem o Município em eventos ou competições oficiais do Estado ou União, através de patrocínios exclusivos para estes projetos.

Art. 21. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos e do TCE – Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, indicada pelo Secretário de Esporte.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castro, 22 de maio de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2013

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas de reposição existente na Secretaria Municipal de Saúde do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Francielle Terumy Massago	Psicólogo	18ª
Gisele de Paula Medeiros Selmer	Enfermeiro	22ª

Candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 003/2010 a comparecer até o dia 11 de junho de 2013, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 21 de maio de 2013.


MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2013

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas de reposição existentes na Secretaria Municipal de Educação do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Grazielly Catharine de Melo	Professor – Zona Urbana	200ª
Dabila Batista de Andrade	Professor – Zona Urbana	201ª
Josiane Ribeiro Plowas	Professor – Zona Urbana	202ª
Janaina Hornung	Professor – Zona Urbana	203ª
Eliana Martins Ferreira	Professor – Zona Urbana	204ª

Candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2009 a comparecer até o dia 11 de junho de 2013, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 21 de maio de 2013.


MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETOS

DECRETO Nº 298/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 9624/2013, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, TAINA SILVA BARBOSA, Matrícula nº 722448-0, portadora do CPF/MF nº 6132094946 e CI/RG

nº 9.317.880-7, do cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de maio de 2013.


**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 299/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2010, classificação 15º lugar, no cargo de Auxiliar de Odontologia, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º - NOMEAR DIONE TEREZINHA MENDES, portadora do CPF/MF nº 848.478.329-49 e CI/RG nº 4.664.886-2, para o cargo de Auxiliar de Odontologia, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 21 de maio de 2013.


**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 300/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º DETERMINA ponto facultativo aos servidores públicos municipais no dia 31 de maio, durante todo o expediente, em detrimento ao Dia de Corpus Christi.

Art. 2º No interesse da administração pública, visando à prestação de serviços essenciais, excetuam-se os seguintes setores, que permanecem em atividades normais:

Secretaria Municipal de Gestão Pública:

- Estação e Terminal Rodoviário;
- Cemitérios Municipais;
- Postos Telefônicos do interior;
- Segurança Municipal – em regime de plantão;
- Zona Verde.

Secretaria Municipal de Saúde:

- Hospital Anna Fiorillo Menarim;
- SAMU;
- Pronto Atendimento "UPA";
- Farmácia Básica Municipal.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

- Expediente em regime de plantão: - quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo para atendimento aos visitantes.

Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social:

- Casa Lar
- Conselho Tutelar – em regime de plantão.

Secretaria Municipal de Transportes:

- Expediente normal para departamento operacional.

Secretaria Municipal de Obras:

- Expediente em regime de escala para serviço de limpeza pública.

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

- Expediente em regime de plantão: - quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo para atendimento aos visitantes nas Casas de Sinhara, da Praça e Museu do Tropeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 21 de maio de 2013.


**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 301/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade realização de inspeção médica em casos específicos e previstos na Lei Complementar nº 13/2007 que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro, resolve:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo nominados para compor a Junta Médica Oficial Municipal:

PAULO ROBERTO NOCERA JUNIOR – matrícula nº 27570-0;
DENILSON ELIAZ CALIXTO – matrícula nº 14230-1;
EDUARDO DAMASIO COELHO – matrícula nº 27375-0.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 744/2010 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de maio de 2013.


**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 302/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições:

- 1.- no Art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal/88;
- 2.- no Art. 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;
- 3.- na Lei nº 13.331/2001 – Código de Saúde do Paraná e nos Arts. 519 e 520 do Decreto nº 5.711/2002 que o regulamenta;
- 4.- no Art. 106, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
- 5.- na Lei Municipal nº 549/90 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, conforme as atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário, legalmente estabelecidas, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras, abaixo relacionadas, para exercerem, por prazo indeterminado, sem acréscimos salariais, a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO
1.- Salem de Cássia Deckij Kachinski	488011-0	Farmacêutica/ Bioquímica
2.- Mirian Arlene Salomons Hey	722405-0	Enfermeira

Art. 2º – As servidoras designadas, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Parágrafo Único – As Fiscais devem identificar-se no exercício de suas funções, tendo livre acesso nos lugares inspecionados, independente de dia e horário em que ocorrerem as ações de sua competência, conforme legislação indicada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de maio de 2013.


**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 303/2013

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2566/2012 DE 08/12/2012 E 2598/2013 DE 30/04/2013,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
14.002 - DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA
15.451.0013.2086 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE VIAS PÚBLICAS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 54.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 54.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DO CANCELAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SEGUIR ESPECIFICADAS:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
14.002 - DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA
15.451.0013.2086 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 15.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
14.002 - DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA
26.451.0013.1012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTR E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 15.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
14.003 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
26.782.0019.2083 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)- EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 24.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 54.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 24 DE MAIO DE 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 304/2013

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2566/2012 DE 08/12/2012,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - GOVERNO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.121.0002.2002 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 15.000,00

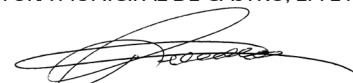
ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

02 - GOVERNO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.121.0002.2002 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 15.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 15.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 24 DE MAIO DE 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 305/2013

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2566/2012 DE 08/12/2012,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0009.2112 - ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
496 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 30.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0009.2079 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
496 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 30.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 30.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 24 DE MAIO DE 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS**PORTARIA Nº 185/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º CONCEDER gratificação de função no importe de 15%(quinze por cento), pelas atribuições previstas na Lei nº 1729/2007, ao servidor HÉLIO ALVES TEIXEIRA, matrícula nº 2311.6-0, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 21 de maio de 2013.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 186/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Complementar nº 13/2007, e ainda o disposto no Decreto nº 989/2010, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Estágio Probatório, conforme conclusão obtida no processo do servidor abaixo relacionado:

SERVIDORES	MATRÍCULA	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	CONCEITO
FABIO DA SILVA GASTÃO	593788-0	03/05/2010 a 02/05/2013	APTO
ROSI LEIA LAROCA DOS SANTOS	490962-0	17/05/2010 a 16/05/2013	APTO

Art. 2º DECLARAR ESTÁVEIS, por aprovação no Estágio Probatório, os servidores referidos no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de maio de 2013.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 187/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, regulamentado pelo Decreto nº 144/2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER adicional de insalubridade no importe de 20%, do menor vencimento estabelecido no Quadro Permanente de Servidores do Município, ao servidor municipal, abaixo indicado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

SERVIDOR	MATRÍCULA	ATIVIDADE
MARCELINO KANUNFRE	6092-1	Motorista

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 21 de maio de 2013.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 188/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 351/2013, com fundamento na Lei nº 1582/2007 e suas alterações combinado com a Lei nº 2287/2011, resolve:

Art. 1º - CONCEDER Progressão por Qualificação Profissional a MARILI MATSEN, matrícula nº 27090-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a classe P2-101.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de maio de 2013.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA 189/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido no requerimento 8073/2013, resolve:

ART. 1º - CONCEDER redução de carga horária semanal de quarenta para vinte horas, ao funcionário KIM RALPH LEITE SANDRINI.

ART. 2º - A redução de jornada far-se-á com a proporcional redução dos vencimentos.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de maio de 2013.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 190/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais - da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora municipal, abaixo indicada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde:

SERVIDORA	MATRÍCULA	PERÍODO
Maria Regina Rodrigues Ramos	11347-0	03/06/2013 a 03/07/2013

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de maio de 2013.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 033/13**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO - SAÚDE REC. VINC (EC29/00-15%) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROPONENTE	CNPJ Nº	VALOR R\$
AJMN-COM. DE PROD. CIENTIFICOS LTDA-EPP ITENS: 30,42,43,44,45,46,48,52,54,56,57,59,63,64,65,66,69,70,73,77,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,96,107,111.	11.487.989/0001-26	42.138,55
CR TEDARDI & CIA LTDA - ME ITENS: 02,15,29,41,53,58,71,72,78,81,94,98,100,108,110.	05.133.297/0001-87	23.053,96
CIENTIFICA COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALAR ITENS: 01,04,06,08,14,16,27,32,39,47,49,50,60,74,76.	17.419.688/0001-41	13.861,90
ECO FARMAS - COM. DE MEDICAMENTOS LTDA ITENS: 03,25,28,31,37,38,55,62,75,79,80,99,101,102,103,104,105.	85.477.586/0001-32	23.807,96
J R EHLKE E CIA LTDA ITENS: 19,20,23	76.730.076/0001-34	5.890,00
L C I PROD. DIAGNOSTICOS LTDA ITENS: 17,18.	07.293.786/0001-21	9.340,00
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA ITENS: 10,11,12,21,22,24,26,33,34,35,36,40,51.	73.008.682/0001-52	13.136,57
LABORCLIN PROD. PARA LABOR. LTDA ITENS: 05,07,09,13,61,68,93.	76.619.113/0001-31	5.139,48
VALOR TOTAL		136.368,42

Castro, 22 de maio de 2013


REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 051/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA (CAF) - RECURSOS: SAÚDE - REC. VINC. - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
EMIÇÃO: 22/05/2013.

ABERTURA: 10/06/2013.

HORÁRIO: 09:00 HORAS

VALOR MÁXIMO: R\$ 165.620,7000 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

PRAZO DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Cadastro, sito à Praça Pedro Kaled, nº. 22 Centro, no site <http://castro.pr.gov.br:8080/atendenet/> e email: licitacao.castro@gmail.com

Castro, 22/05/2013.

ANTONIO CARLOS SILVA
Pregoeiro

Afixado no Mural do Paço Municipal pelo Período de 22 de maio de 2013 até 10 de junho de 2013.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 069/2012
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Pedro Kaled nº 22 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MG SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.816.717/0001-

60, com endereço à Rua Ferreira de Araújo, nº 844, Bairro Uvaranas, CEP 84030-050, Ponta Grossa – Paraná, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. JOÃO MARCIO ZANARDINI, brasileiro, do comércio, portador da CI/RG nº 357030-0 SSP/PR e no CPF/MF nº 616.859.099-49, residente e domiciliado à Rua Candido Borsato nº 839, Bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, que ao final assina.

As partes devidamente qualificadas, conforme, previsão na Cláusula Quinta do contrato, a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do memorando nº 014/2013, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior, e de acordo com o disposto no Artigo 57, § 1º, Inciso VI, da Lei 8.666/93, em comum acordo resolvem aditar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 011/2012, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo período de 04 (quatro) meses, ou seja, até 21 de setembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 04 (quatro) meses, ou seja, até 21 de novembro de 2013.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro em 10 de maio de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCIO ZANARDINI
CONTRATADA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº 215/11
QUINTO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.427.276/0001-85, com endereço à Rua Dr. Xavier da Silva, nº 690, Centro, CEP 86410-000, Ribeirão Claro - Paraná, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. JOSÉ CHAMMAS CASSAR FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 557.140-5/SSP/PR e no CPF/MF nº 174.202.379-72, residente e domiciliado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1.055, Jardim Vergueiro, CEP 86410-000, Ribeirão Claro - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando as justificativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do memorando nº 059/2013-SMDU, e da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 140/2013-SMED, o parecer da Assessoria Jurídica, a autorização da Autoridade Superior, e com fulcro no Artigo 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 028/2011, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato para 02 de outubro de 2013.

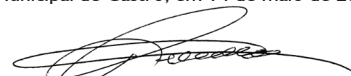
CLÁUSULA SEGUNDA:

Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato para 26 de outubro de 2013.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de maio de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CHAMMAS CASSAR FILHO
CONTRATADA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 172/11
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº. 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GILMAR O GOMES TRANSPORTES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº. Nº 04.889.875/0001-47, com endereço a Francisco Nitske, nº 48, Jardim Social Arapongas, CEP 84174-220, na cidade de Castro - Paraná, neste ato representada pelo seu Gerente o Sr. GILMAR OLIVEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I nº 7.503.208-0 e do CPF nº 021.804.849-17, residente e domiciliado no mesmo endereço, na cidade de Castro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes, devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 121/2013, a previsão contratual, a anuência da Assessoria Jurídica, a autorização da Autoridade Superior e de acordo com o disposto no art. 65, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, em comum acordo resolvem aditar o presente contrato, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através deste termo aditivo, fica acrescida à linha Funil - Ribeirão dos Pinheiros - Alegrete - Socavão a distância de 30,557km (trinta quilômetros e quinhentos e cinquenta e sete metros) diários, passando de 152,023km (cento e cinquenta e dois quilômetros e vinte e três metros) para 182,580km (cento e oitenta e dois quilômetros e quinhentos e oitenta metros) diários.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em virtude do acréscimo quantitativo estipulado na cláusula anterior, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 12.150,07 (doze mil, cento e cinquenta reais e sete centavos), passando o valor total do contrato a R\$ 290.443,74 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de maio de 2013.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

**GILMAR OLIVEIRA GOMES
CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 040/2011
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa IPM - INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.258.027/0001-41, com endereço à Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, conjunto 701, Centro CEP 88015-300, Florianópolis - Santa Catarina, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ALDO LUIZ MEES, brasileiro, casado, administrador, portador do CI/RG nº 7/R865.793 SSP/PR e no CPF/MF nº 292.867.519-15, residente na Rua Chile, nº 300, Bairro Sumaré, Rio de Sul - Santa Catarina, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme as previsão contratual, o Processo Administrativo nº 8.521/2013, o parecer da Assessoria Jurídica e a autorização da Autoridade Superior, e com fulcro no Artigo 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93, em comum acordo resolvem aditar o presente contrato, objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2011, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de licenciamento do "Portal da Transparência" por mais 7 (sete) meses, encerrando-se em 03 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato para 03 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em virtude da prorrogação de prazo constante das cláusulas acima, acresce-se ao VALOR do contrato o montante de R\$ 5.925,50 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), passando o valor total do contrato a R\$ 27.088,00 (vinte e sete mil e oitenta e oito reais).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de maio de 2013.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALDO LUIZ MEES
CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 006/13
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº. 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GILMAR O GOMES TRANSPORTES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº. Nº 04.889.875/0001-47, com endereço a Francisco Nitske, nº 48, Jardim Social Arapongas, CEP 84174-220, na cidade de Castro - Paraná, neste ato representada pelo seu Gerente o Sr. GILMAR OLIVEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I nº 7.503.208-0 e do CPF nº 021.804.849-17, residente e domiciliado no mesmo endereço, na cidade de Castro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando que a CONTRATADA alterou seu nome empresarial e objeto social, conforme "Primeira Alteração Contratual" registrada da Junta Comercial do Paraná, e não havendo prejuízo à execução do Contrato, em comum acordo resolvem aditar o presente contrato, objeto do Pregão Presencial nº 001/2013, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Qualificação da CONTRATADA no contrato em epígrafe passa a ter a seguinte redação: "e de outro lado a empresa VIAJO TRANSPORTES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº. Nº 04.889.875/0001-47, com endereço a Francisco Nitske, nº 48, Jardim Social Arapongas, CEP 84.174-220, na cidade de Castro - Paraná, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. GILMAR OLIVEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I nº 7.503.208-0 e do CPF nº 021.804.849-17, residente e domiciliado no mesmo endereço, na cidade de Castro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA".

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de maio de 2013.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

**GILMAR OLIVEIRA GOMES
CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 172/11
TERCEIRO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº. 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1.123, Centro, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GILMAR O GOMES TRANSPORTES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº. Nº 04.889.875/0001-47, com endereço a Francisco Nitske, nº 48, Jardim Social Arapongas, CEP 84174-220, na cidade de Castro - Paraná, neste ato representada pelo seu Gerente o Sr. GILMAR OLIVEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I nº 7.503.208-0 e do CPF nº 021.804.849-17, residente e domiciliado no mesmo endereço, na cidade de Castro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

